

Bom dia senhor licitante.

Considerando aos indícios de inexecução e preservando-se a seguridade do contrato e atos administrativos atrelados a esta licitação e a luz das prerrogativas do Anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017-SEGES/MPDG e em atenção aos documentos comprobatórios de exequibilidade faz-se necessário que façamos os seguintes esclarecimentos (ao tempo que se fará questionamentos) sobre a execução contratual estabelecido no Edital e Anexos do PE 23/2018, vamos aos esclarecimentos e questionamentos:

ESCLARECIMENTO 1 - A forma de pagamento, é mensal, contudo, só será pago o que for efetivamente executado no mês. Vejamos cláusulas que tratam disso:

GRIFO DO EDITAL:

6.8.2.Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017).

19.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

19.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

GRIFO DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

4.1.7.5.18. Para fins de pagamento, obrigatoriamente, a Contratada deverá apresentar mensalmente em Relatório a discriminação dos serviços executados e a(s) peça(s) adquirida(s) para fins de realizar os serviços de prevenção/correção/conserto/substituição/instalação, o período da aquisição.

6.1.3 O pagamento será executado, conforme os serviços realizados no mês.

8.3.4. Deverão ser apresentados relatórios emitidos pelo Fiscal, e validado pelo Gestor de Contratos para atestando a prestação de serviços, seja de forma parcial, ou integral para efeito de pagamento.

8.6 (...) i. Atestar a fatura mensal, confirmando a efetiva da prestação dos serviços; e

17.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

PERGUNTA 1 - Está ciente dessa informação? A sua empresa compreende que não terá pagamentos fixos mensais?

ESCLARECIMENTO 2 - Como cada grupo tem um item de serviço e um item de compra, cumprirá a empresa emitir notas fiscais de serviço e notas fiscais de compra.

PERGUNTA 2 - A sua empresa tem estas duas formas de notas fiscais? Está ciente dessa informação?

ESCLARECIMENTO 3 – No edital constou o ANEXO XIII - Relação de algumas Peças que foram adquiridas em Contrato N° 81/2012-UFPI. Na relação constam peças de valores altos, por exemplo: PLACA PROCESSADORA de R\$ 16.600,00 e SENSOR DE CO2 de R\$ 15.000,00.

PERGUNTA 3 - A sua estimada empresa atentou-se para os valores das peças que foram adquiridas?

Dito isto, pede-se que se manifeste atendendo a convocação do anexo G1 até, impreterivelmente, o final do dia 03/08/2018, com vistas a se posicionar frente a exequibilidade da sua proposta para os Grupos I e IV.

Teresina-PI, 02 de Agosto de 2018.



Layzianna Maria Santos Lima

Presidente da Comissão de Licitações da UFPI